



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 222 DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Celso Ávila

*"Dispõe sobre a alteração do inciso IX e XI do artigo 38 e do § 1º do artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 50 de 07 de julho 2009, dando outras providências"*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Suprime-se os incisos IX e XI do Art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 50/2009, renumerando os demais.

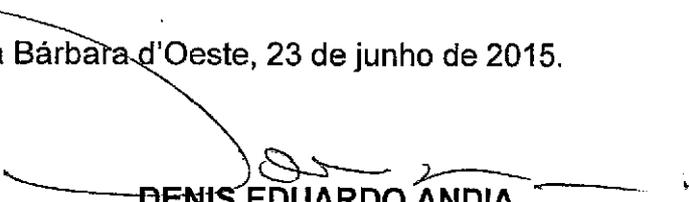
**Art. 2º** O §1º do artigo 39 da Lei Complementar nº 50/2009 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 39 (...)**

**§1º** Os valores obtidos com a veiculação de publicidade de que tratam os incisos I e IV deste artigo, deverão fazer parte da receita da concessionária". (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de junho de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal